DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5824/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2403/2013
PROTOCOLO	: 1171079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BRANDÃO E ARGUELHO LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO – ADVINDAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2011
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução financeira das Notas de Empenho n. 242/2011, 1668/2011, 1703/2011, 1619/2011 e 1094/2011, emitidas em favor da empresa Brandão e Arguelho Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender o Projeto Conviver – Bela Vista/MS, no valor de R$14.948,49 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 013/2011 e a Ata de Registro de Preços n. 004/2011, cujos documentos se encontram acostados ao TC/MS n. 13083/2011, foram julgados por meio da Decisão Singular n. 03167/2011, oportunidade em que o Conselheiro Relator decidiu pela legalidade e regularidade.

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-5224/2014) a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução dos Empenhos n. 242/2011, 1668/2011, 1703/2011, 1619/2011 e 1094/2011, atendem às disposições estabelecidas na Lei n° 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira das notas de empenho, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/6513/2014.

É o Relatório.

Com relação às Notas de Empenho n. 242/2011, 1668/2011, 1703/2011, 1619/2011 E 1094/2011, no valor de R$14.948,49 (quatorze

mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), verifico que preenchem os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor dos Empenhos	R$14.948,49
Total Empenhado	R$14.948,49
Despesa Liquidada	R$14.948,49
Pagamento efetuado	R$14.948,49

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira dos empenhos, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira das Notas de Empenho n. 242|1668|1703|1619 e 1094/2011, de acordo com as disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.